

Cia. Itaú de Capitalização

CNPJ 23.025.711/0001-16

NIRE 35300174844

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE MAIO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: Em 28.05.2025, às 10h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 9º andar, em São Paulo (SP). **MESA:** Carlos Henrique Donegá Aidar - Presidente; Renato da Silva Carvalho - Secretário. **QUORUM:** Totalidade do capital social. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76 ("LSA"). **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a redução de capital social da Companhia, com consequente alteração do Estatuto Social da Companhia, bem como sua consolidação. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** 1.1. Aprovada a redução do capital social, por julgá-lo excessivo em relação ao objeto social da Companhia, nos termos do artigo 173 da LSA, no montante de R\$3.132.133,33 (três milhões, cento e trinta e dois mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), passando de R\$558.295.008,73 (quinhentos e cinquenta e oito milhões, duzentos e noventa e cinco mil, oito reais e setenta e três centavos), para R\$ 555.162.875,40 (quinhentos e cinquenta e cinco milhões, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), sem o cancelamento de ações, mantendo-se inalterados os percentuais de participação dos atuais acionistas no capital social da Companhia. 1.2. Em decorrência da redução de capital, registrado que serão restituídos aos acionistas da Companhia os valores a seguir indicados: (a) R\$ 3.132.128,63 (três milhões, cento e trinta e dois mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e três centavos) à ITAUSEG PARTICIPAÇÕES S.A., sendo (i) R\$ 2.457.438,82 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos) mediante entrega de 2.011.050 (dois milhões, onze mil e cinquenta) quotas, que a Companhia detém no capital social da SP Rua das Palmeiras Ltda. (CNPJ nº 47.565.012/0001-27), conforme valor patrimonial registrado em 30.04.2025; e (ii) R\$ 674.689,81 (seiscentos e setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), mediante entrega de dinheiro, com o unânime consenso dos demais acionistas; e (b) R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) ao ITAÚ UNIBANCO S.A., mediante entrega de dinheiro. 1.3. Registrado ainda, que a deliberação de redução de capital somente será plenamente eficaz após aprovação pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP") e decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da ata desta Assembleia sem qualquer impugnação por credores quirográficos, nos termos do art. 174, da Lei 6.404/76. Em seguida, esta ata será registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo. 1.4. Autorizada a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à consecução das deliberações ora tomadas. 1.5. Em consequência das deliberações anteriores, observadas as condições mencionadas, alterada a redação do *caput* do art. 3º do Estatuto Social para: "Art. 3º. - O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 555.162.875,40 (quinhentos e cinquenta e cinco milhões, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), representado por 670.963 (seiscentas e setenta mil, novecentas e sessenta e três) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 603.359 (seiscentas e três mil, trezentas e cinquenta e nove) ordinárias e 67.604 (sessenta e sete mil, seiscentas e quatro) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. Parágrafo único. A Companhia poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria." 1.6. Consolidado o Estatuto Social que, consignando a alteração ora deliberada, passará a ser redigido na forma rubricada pelos presentes e a vigorar após a homologação das deliberações desta Assembleia pela SUSEP. **ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 28 de maio de 2025. (aa) Carlos Henrique Donegá Aidar - Presidente; Renato da Silva Carvalho - Secretário. **Acionistas:** Itaú Unibanco S.A. (aa) Renato da Silva Carvalho - Diretor; Itauseg Participações S.A. (aa) Carlos Henrique Donegá Aidar - Diretor. Certificamos ser a presente cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo (SP), 28 de maio de 2025. (aa) Carlos Henrique Donegá Aidar - Presidente; Renato da Silva Carvalho - Secretário. **ESTATUTO SOCIAL: CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO:** Art. 1º. - A Companhia fechada registrada por este estatuto social é denominada **CIA. ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO** ("Companhia"), tem sede e foro na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 9º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, em São Paulo (SP), e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior. **CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL:** Art. 2º. - A Companhia tem por objeto a prática de todas as operações permitidas às empresas de capitalização pelas disposições legais e regulamentares. **CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** Art. 3º. - O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 555.162.875,40 (quinhentos e cinquenta e cinco milhões, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), representado por 670.963 (seiscentas e setenta mil, novecentas e sessenta e três) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 603.359 (seiscentas e três mil, trezentas e cinquenta e nove) ordinárias e 67.604 (sessenta e sete mil, seiscentas e quatro) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. Parágrafo único. A Companhia poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria. **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL:** Art. 4º. - As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por qualquer dos presentes, conforme indicado pelos acionistas. Parágrafo único. Da ata respectiva serão extraídas certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia. **CAPÍTULO V - DIRETORIA:** Art. 5º. - A administração da Companhia é exercida pela Diretoria. Art. 6º. - A Assembleia Geral fixará a verba global e anual da remuneração da Diretoria. Art. 7º. - A Diretoria compõe-se de no mínimo 2 (dois) e no máximo 15 (quinze) membros, dos quais 1 (um) Diretor Presidente e de 1 (um) a 14 (quatorze) Diretores, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. § 1º. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. § 2º. Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição.

O diretor que completar 60 (sessenta) anos de idade no curso do mandato será desinvestido na Assembleia Geral Ordinária subsequente. § 3º. Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. § 4º. Nas reuniões da Diretoria será permitida a participação dos Diretores por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. Art. 8º. - Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, qualquer dos diretores remanescentes poderá assumir o cargo interinamente. No caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o provimento do cargo. Art. 9º. - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; (iv) onerar e alienar quaisquer bens sociais e prestar garantias a terceiros, independentemente de autorização da Assembleia Geral, desde que não impliquem em atos de liberalidade; e (v) declarar e distribuir, "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio. § 1º. Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nas quais tem voto de qualidade; (ii) supervisionar a atuação da Diretoria; (iii) fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria, observado o montante global da verba remuneratória aprovada pela Assembleia Geral; (iv) estruturar as atividades da Companhia; e (v) estabelecer normas internas e operacionais. § 2º. Aos Diretores compete o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente em áreas específicas da Companhia. § 3º. Dois diretores em conjunto terão poderes para decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências. § 4º. Compete ao Diretor indicado como responsável por controles internos: (i) zelar pela adequação, implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Riscos da Sociedade; (ii) identificar, mensurar, controlar e monitorar periodicamente, as exposições a risco da Sociedade; (iii) monitorar o Perfil de Risco e os níveis de exposição da Sociedade, verificando seu alinhamento com o Apetite de Risco, informando os eventuais desenquadramentos às alçadas competentes e solicitando plano de ação para reenquadramento; (iv) Participar das análises de mudanças que tenham potencial para alterar significativamente o Perfil de Risco, ajudando a avaliar seus riscos e indicando potenciais necessidades de alteração da Estrutura de Gestão de Riscos; (v) contribuir para disseminação da cultura de riscos da Sociedade; (vi) manter equipes capacitadas e adequadamente dimensionadas, visando prover as unidades sob sua alçada com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades; (vii) monitorar as atividades destinadas à garantia da conformidade; e (viii) reportar, periodicamente e sempre que considerar necessário, aos órgãos de administração e ao Comitê de Riscos do Grupo Prudencial assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, bem como qualquer inadequação constatada no âmbito de suas atribuições. Art. 10 - A representação da Companhia poderá ser feita por (i) dois diretores em conjunto; (ii) um diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) dois procuradores em conjunto. A Companhia poderá, ainda, ser representada por um diretor em situações que não impliquem (a) assunção de obrigações em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade, inclusive prestando garantias a terceiros; ou (b) renúncia a direitos, oneração ou alienação de bens do ativo permanente. § 1º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem na assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula "ad iudicia"; e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe. Nas hipóteses dos itens (i) e (iii), a Companhia também poderá ser representada por um Diretor. § 2º. A Diretoria poderá prever ou instituir exceções adicionais às previstas no parágrafo anterior. § 3º. A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento próprio firmado por dois Diretores, cujo prazo não excederá 1 (um) ano, salvo para fins judiciais. **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL:** Art. 11 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76. **CAPÍTULO VII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO:** Art. 12 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes: a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 13; c) o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 14, "ad referendum" da Assembleia Geral. **CAPÍTULO VIII - DIVIDENDO OBRIGATORIO:** Art. 13 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas "a" e "b", inciso I, do artigo 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo. Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249/95. **CAPÍTULO IX - RESERVA ESTATUTÁRIA:** Art. 14 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o §2º do artigo 204 da Lei 6.404/76. § 1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido. § 2º. O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social. § 3º. A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição. **CAPÍTULO X - EXERCÍCIO SOCIAL:** Art. 15 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadao.ri.estadao.com.br/publicacoes/>